DECRETO Nº 12.237/ 2021

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por inundação - 1.2.1.0.0, enxurrada- 1.2.2.0.0 e deslizamento - 1.1.3.2.1**, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Wagner Mol Guimarães, Prefeito do Município de Ponte Nova, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que entre às 04:00 hs e as 06: 00hs do dia 10 de novembro de 2021 à montante do Ribeirão Oratórios, ocorreu precipitação pluviométrica acumulada em torno de 100mm, o que causou grande aumento no volume de água e acarretou o transbordo do curso d'água no Bairro Anna Florência.

II- E que esta precipitação pluviométrica acumulada em torno de 216,2mm ocorrida no Município, nas datas de 10 a 11 de novembro de 2021, ocorreram movimentos de massa em várias localidades do município, afetando principalmente comunidades rurais de Ranchos Novos, Ranchador, Funil, Dioguinho, Morro Grande, Fazenda Vargem Grande, Braúna, Peãozinho, Brito, Fazenda Velha, Lagoa Seca, Vale Azul e Caiana, e alguns pontos dos Bairros de Fátima, Santo Antônio, Sagrado Coração de Jesus.

II- Que em decorrência dos seguintes danos: enxurradas, inundação de imóveis (residenciais, comerciais), deslizamentos em alguns taludes em bairros e zona rural do município, perda de criações e plantações, bloqueios de ruas e estradas rurais.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0, enxurrada- 1.2.2.0.0 e deslizamento 1.1.3.2.1, **conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Cícero Augusto Cruz Gomides – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de novembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação